



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se nova redação ao caput do art. 2º da Proposta, nos termos a seguir:

“**Art. 2º** A União entregará nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020, observados os montantes, os critérios, os prazos e as condições previstos neste artigo, o auxílio financeiro de ações para combate à Covid-19.

§ 1º O auxílio financeiro a Estados e Municípios ficará limitado a oitenta bilhões de reais.

§ 2º O critério de divisão dos recursos do § 1º entre Estados e Municípios obedecerá a proporção da população de cada ente na população nacional.

§ 3º Caberão aos Estados 70 % (setenta por cento) dos recursos de que trata o caput e ao Municípios 30 % (trinta por cento).

§ 4º Os recursos serão entregues em parcelas iguais, mensalmente até o décimo quinto dia útil de cada mês.

§ 5º Será considerado nulo o ato que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

2000, bem como isenção em caráter geral, diferimento, suspensão, alteração no prazo de recolhimento, ou benefício de natureza financeira ou creditícia que reduza a arrecadação do ICMS e do ISS, ressalvados:

- I. a postergação de prazo de recolhimento de impostos por microempresas e pequenas empresas; e
- II. as renúncias e os benefícios diretamente relacionados ao enfrentamento da Covid-19, se requeridos pelo Ministério da Saúde ou para preservação do emprego. ”

JUSTIFICAÇÃO

Em momento de crise econômica provocada pela COVID-19, há uma pressão sobre as finanças de Estados e Municípios advindos da queda de arrecadação e do aumento de gastos para atendimento da população.

De modo a aliviar as finanças dos entes subnacionais, os quais não têm as facilidades de acesso a crédito que a União dispõe, sendo proibidos de realizar emissões em mercado, propõe-se um auxílio fixo em R\$ 80 bilhões, proporcionais à população de cada ente.

Fixando-se valor para auxílio financeiro, reduz-se os riscos fiscais de um relaxamento na arrecadação e consequente maior aperto nas contas da União. Visando uma divisão mais justa entre os entes, principalmente os mais pobres, o critério proposto foi proporcional a população de cada ente no total do país.



SF/20701.29165-76



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Por fim, adotou-se critério de 70% dos R\$ 80 bilhões aos Estados e 30% aos municípios, proporcionalmente ao tamanho do auxílio aprovado anteriormente na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2020.

Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)



SF/20701.29165-76